



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

PF / MJ  
Fl: 203  
Rubrica

## RELATÓRIO

REGISTRO ESPECIAL Nº 0011/2016-1-GINQ/DICOR/DPF  
REGISTRADO EM: 01/03/2016  
TÉRMINO: 19 de maio de 2016  
PROCESSO Nº: 4199  
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 129, § 9º, do CPB

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Trata-se do INQ 4199 STF o qual envolve suposta agressão física de autoria do Deputado Federal PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA, do Rio de Janeiro, em sua então esposa, ALEXANDRA TEIXEIRA.

A suposta vítima registrou ocorrência às fls. 13 e 14 alegando ter sofrido, em 06 de fevereiro de 2010, diversas agressões de seu marido, após discussão do casal em razão de suposta infidelidade do marido.

Foram colhidas declarações em sede da polícia civil da empregada do casal, ANA PAULA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, fls. 18, na qual afirma que presenciou as agressões.

ALEXANDRA foi ouvida novamente em 02 de novembro de 2010 pela Polícia Civil do RJ, reiterando as agressões sofridas, fls. 107/111.

Posteriormente em 16 de outubro de 2015, ALEXANDRA assina declaração afirmando que que, na verdade, ela quem teria agredido PEDRO PAULO. Às fls. 149 também há declaração escrita da empregada ANA PAULA informando que não presenciou os fatos e que só fez as declarações anteriores imputando a agressão a PEDRO PAULO, a pedido de ALEXANDRA.

Em 03 novembro de 2015, foi colhido termo de Declarações da denunciante ALEXANDRA MENDES MARCONDES, fls. 48, em sede do Ministério

*R*

PF / MJ  
Fl: 001  
Rubrica

Público do Rio de Janeiro, afirmando que não tem desejo na continuidade dos fatos, contudo, sem entrar no mérito do que de fato teria ocorrido.

Já o parlamentar também registrou ocorrência às fls. 95, no dia seguinte ao fato, com Laudo às fls. 97, também apresentando vestígios de lesão por ação contundente, sem resultado de incapacidade ou debilidade.

O parecer do perito contratado pela Defesa se encontra às fls. 151/173, o qual produz sua opinião técnica, comparando os dois laudos produzidos, refutando ponto por ponto qualquer agressão por parte de PEDRO PAULO.

Em 18 de dezembro de 2015, o parlamentar apresentou defesa escrita, fls. 71 a 83, negando qualquer agressão, salientando que, ao contrário, foi agredido e que somente se defendeu. Apresentou ainda laudo médico-legal do perito contratado, o qual corroboraria suas afirmações.

Laudo de Exame de Corpo de Delito na vítima foi realizado pela Polícia Civil às fls. 23/24, na qual se afirma que há vestígio de lesão por objeto contundente, tudo descrito no referido laudo, sem, contudo, resultar em incapacidade, debilidade ou perigo a vida.

A PGR se manifestou em fls. 2 a 7.

Em sede da Polícia Federal foi ouvido ROGER VINICIUS ANCILLOTI, fls. 187/188, o qual foi o Perito da Polícia Civil do RJ contratado pelo escritório que defende o parlamentar, para dar um parecer. O Perito ratificou seu parecer bem como explanou sobre a questão, chamando a atenção para o fato de que pelo comparativo entre os dois laudos realizados, entende, em suma, que a agressão não partiu do parlamentar, o qual na verdade teria tentado se defender.

Em seguida foi ouvida ALEXANDRA MENDES MARCONDES, fls. 192/193. Em apertada síntese, afirmou que não houve agressão da parte de PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA. Indagada sobre os motivos do registro da ocorrência policial afirmou que foi orientada por seu advogado. Sobre o teor de seu depoimento anterior, afirma que as agressões ali descritas não condizem com os fatos e alegou que sua separação fora muito traumática, em razão da divisão de bens, em relação a questão da filha e também que o marido não queria o divórcio, o que a deixou muito transtornada e a levando a dar aquelas declarações. Reafirmou que não tem desejo na

continuidade do apuratório.

PF / M.J.  
Fl: 005  
Rub: 005

Por último, por precatória, foi ouvida ANA PAULA DO NASCIMENTO TEIXEIRA. Em apertada síntese, ANA PAULA afirmou que trabalhava à época dos fatos para o Deputado PEDRO PAULO e a esposa, ALEXANDRA e que, em verdade, não presenciou qualquer agressão do parlamentar em ALEXANDRA. QUE estava com a criança do casal na piscina e que, portanto, não tinha como presenciar os fatos. Salientou ainda que quando chegou no apartamento ALEXANDRA estava transtornada e muito nervosa e que foi ela quem pediu a Depoente para que dissesse das supostas agressões. ANA PAULA afirma que agiu assim se colocando no lugar da patroa, em uma suposta traição.

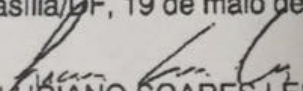
Com as diligências realizadas, entendo que não há justificativa para continuidade da apuração contra o Deputado Federal PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA. Os laudos apresentados das perícias realizadas à época dos fatos, como foram analisados por diferentes peritos à época, sem o acesso do outro agressor/vítima, não possibilitam, com a certeza devida, constatar como os fatos ocorreram. O parecer do perito ROGER VINICIUS ANCILLOTI, ainda que contratado pela defesa, fornece um comparativo detalhado sobre os dois laudos, de forma que entendo, S.M.J., que não há como afirmar que existiram agressões por parte do parlamentar.

As declarações posteriores da empregada ANA PAULA DO NASCIMENTO TEIXEIRA e da denunciante ALEXANDRA MENDES MARCONDES reforçam este entendimento.

Pelo exposto, opino pela não continuidade do presente apuratório em desfavor do Deputado Federal PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA.

Desta forma, encaminho para análise, nos colocando à disposição para outras diligências que a Procuradoria Geral da República entender necessárias.

Brasília/DF, 19 de maio de 2016.

  
LUCIANO SOARES LEIRO  
Delegado de Polícia Federal